

**Processo: 016.605/2006-0**

**Natureza:** Prestação de Contas

**Órgão/Entidade:** Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo

**Responsável(eis):** Luiz Carlos Dourado, Euclydes Carli, Abram Abe Szajman, Luiz Francisco de Assis Salgado, Laerte Brentan, Marcio Barros Souza, Marco Antonio Câmara Pias

**Interessado(os):** Controladoria-geral da União, Administração Regional do Senac No Estado de São Paulo

## **DESPACHO**

Tratam os autos da Prestação de Contas do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado de São Paulo - Senac/SP, referente ao exercício de 2005.

Considerando que este Tribunal, ao apreciar recurso de reconsideração interposto por Luiz Francisco de Assis Salgado e Abram Abe Szajman e pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac/SP, deu provimento parcial ao pedido e aplicou multa a Abram Abe Szajman e Luiz Francisco de Assis Salgado, individualmente (item 9.1.2 do Acórdão 11313/2020 – TCU – 1ª Câmara, da relatoria do Exmo. Sr. Walton Alencar Rodrigues);

considerando que os mencionados responsáveis juntaram aos autos comprovantes de recolhimento integral das multas individuais (peças 71 e 72);

considerando que minha atuação nos presentes autos deu-se em sede de Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU contra os termos do Acórdão 5.264/2008 – TCU – 1ª Câmara, que apreciou inicialmente esta prestação de contas.

Encaminhem-se os autos à Seses, para a correção na relatoria do presente processo.

Brasília, 19 de março de 2021

*(Assinado eletronicamente)*

**AROLDO CEDRAZ**  
Relator